



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.535/2010

"Dispõe sobre a readequação das competências da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Finanças, alterando a Lei n.º 1.602/95 e regulamentando a Lei n.º 3.438/2010 e dá outras providências."

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A nomenclatura da Secretaria Municipal de Fazenda, órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, passa a ser, Secretaria Municipal da Receita.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal da Receita tem como finalidade executar as políticas tributárias do Município, proceder à arrecadação e fiscalização da receita tributária.

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal da Receita:

- I – controlar as receitas próprias do Município, as transferências constitucionais federais e estaduais e outras receitas que lhe possam ser atribuídas;
- II – arrecadar e centralizar a receita pública municipal, estabelecendo normas para sua execução;
- III – coordenar, supervisionar e administrar o sistema tributário do município e o inter-relacionamento com o contribuinte;
- IV – executar as medidas necessárias à obtenção de recursos de origem tributária;
- V – planejar, programar e executar a obtenção de recursos de origem tributária;
- VI – apreciar recursos no campo administrativo tributário;
- VII – atualizar a planta cadastral da sede do Município e dos Distritos;
- VIII – atualizar os mapas genéricos de valores;
- IX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Finanças tem como finalidade executar as políticas financeiras do Município, proceder serviços de registro e controle contábil do município.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Finanças terá as seguintes competências:

- I – executar e gerenciar a política financeira e contábil do Município;
- II – planejar a programação financeira do Município;
- III – elaborar a prestação de contas anual do Município, e;
- IV – demais atividades correlatas.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Finanças, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias elaborará o seu Regimento Interno, regulamentando suas funções.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal